



CONTRATO nº 181/CPB/2025

PROCESSO Nº 0822/2025

UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/CPB/2025

OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FREIRE**, portador da carteira de identidade RG n.º 3.271.672-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 459.780.344-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.313.317/0001-60, com sede à Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, Nº 36, Silveira, Santo André/SP CEP 09110-090, representada por **ANDERSON LEANDRO MOTA SIMÕES**, portador da carteira de identidade RG nº 37.960.254-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 29.313.317/0001-60, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0822/2025** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO CPB Nº 01, de abril de 2023, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90119/CPB/2025**, instrumento do qual deriva este presente contrato.
- 1.2. A Prestação dos serviços deverá(ao) seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 90119/CPB/2025**, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **total anual de R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais)**; conforme quadro descritivo no item 2.2.



- 2.1.1. Este (s) preço (s) inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.2. Quadro Descritivo:

Item	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Posto 12 (doze) horas diárias – diurno (2ª feira a domingo)	Posto	04	R\$ 10.196,37	R\$ 40.785,48
02	Posto 12 (doze) horas diárias – noturno (2ª feira a domingo)	Posto	04	R\$ 11.036,68	R\$ 44.146,72
03	Posto 12 (doze) horas diárias – diurno (2ª feira a domingo) – Motorizada	Posto	01	R\$ 10.863,74	R\$ 10.863,74
04	Posto 12 (doze) horas diárias – noturno (2ª feira a domingo) - Motorizada	Posto	01	R\$ 11.704,06	R\$ 11.704,06
VALOR TOTAL				R\$ 43.800,85	R\$ 107.500,00

Valor total anual: 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.
- 3.2. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado;
- 3.2.1. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

4. DA CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da nota fiscal**, mediante a apresentação do(s) relatório(s), da nota fiscal de fornecimento executados, atestada pelo departamento demandante, responsável pelo recebimento dos produtos, materiais e/ou equipamentos.
- 4.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
 - 4.2.1. A discriminação dos valores e dos equipamentos, materiais e/ou produtos deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento a qual deverá ser encaminhada para o e-mail nf@cpb.org.br.
 - 4.2.2. O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos tramites de liquidação.
- 4.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Edital e seus anexos.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, comprovação de fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.
- 4.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 4.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:
 - 4.6.1. Regularidade Fiscal



- 4.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- 4.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
- 4.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.6.1.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- 4.6.2. Regularidade Trabalhista
 - 4.6.2.1. Enviar quando solicitado a documentação necessária que comprove o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais.
- 4.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 4.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 4.9. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 4.11. Previamente ao pagamento, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

5. DA CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Além das obrigações constantes descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90119/CPB/2025**, cabe à CONTRATADA:
 - 5.1.2. Garantir que os serviços sejam executados por equipe técnica profissional devidamente qualificada e com experiência no segmento do objeto deste contrato.



- 5.1.3. Disponibilizar toda a mão-de-obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, que deverão fazer parte dos custos do contrato.
- 5.1.4. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 5.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.
- 5.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 5.1.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes de:
 - a) Transporte, montagem, desmontagem, operação, acompanhamento, manutenção, guarda e vigilância dos materiais e equipamentos.
 - b) Mão-de-obra, alimentação, transporte, hospedagem, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
 - c) E outras que porventura venham a incidir na referida execução.
- 5.1.8. Responsabilizar-se por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 5.1.9. Fornecer, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial e documentos pertinentes a prestação dos serviços.
- 5.1.10. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 5.1.11. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.



- 5.1.12. Indicar o preposto que o representará a prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 5.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
- 5.1.14. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 5.1.15. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução dos serviços, identificando-os através de crachás, contendo nome completo, função, com fotografia recente e providendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPIs adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo do contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades quando necessário.
- 5.1.16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- 5.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;
- 5.1.18. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
- 5.1.19. Executar e cumprir os serviços e prazos mencionados no Termo de Referência.
- 5.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.1.21. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da prestação de serviços objeto do presente, sem o consentimento por escrito do CPB;
- 5.1.22. Esclarecer, toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, objeto do Contrato.
- 5.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



- 5.1.24. Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços à contratante.
 - 5.1.25. Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da contratada, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a contratante devolverá à contratada o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
 - 5.1.26. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto, ressalvado o franqueado acesso aos órgãos de controle interno e externo.
 - 5.1.27. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CPB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
 - 5.1.28. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos quando necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados em decorrência da execução do objeto do presente contrato.
 - 5.1.29. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.
 - 5.1.30. Caso seja necessário substituição de qualquer material e equipamento, deverá informar em relatório, que deverá ser acompanhado e devidamente registrado pelo CPB. A substituição deverá ser programada junto a CONTRATANTE;
 - 5.1.31. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
 - 5.1.32. Fornecer, com no máximo três dias de antecedência da data da execução dos serviços, uma relação dos profissionais (recursos humanos) contendo nome completo, RG e CPF, modelo e placa dos veículos utilizados na atividade, para a liberação deles na portaria, por motivos de segurança.
- 5.2. Além das obrigações constantes no **Edital de Pregão Eletrônico nº 90119/CPB/2025**, cabe à CONTRATANTE:



- 5.2.1. Designar Fiscal responsável pelo acompanhamento dos Serviços/Contrato.
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, através do Fiscal da "CONTRATANTE", que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 5.2.3. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 5.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 5.2.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 5.2.7. Poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.
- 5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência, podendo até aplicar penalidades ou rompimento do contrato.
- 5.2.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 5.2.10. Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação dos serviços aprovados.
- 5.2.11. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços e permitir acesso do pessoal da "CONTRATADA" às instalações, respeitando-se as normas da "CONTRATANTE", no que tange a horários e segurança.
- 5.2.12. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias.
- 5.2.13. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.
- 5.2.14. Atestar os serviços da CONTRATADA, mediante relatório, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços.



- 5.2.15. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela "CONTRATADA", após atestar a nota fiscal.
- 5.2.16. Analisar a solicitação de adequações e reparos, caso seja emitida pelos colaboradores da Contratada, que são indispensáveis ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.
- 5.2.17. Manter os locais e as demais dependências da realização dos serviços livres e desimpedidos.
- 5.2.18. Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros aos locais de realização de serviços, bem como intervenção de terceiros estranhos, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA, sob pena de responsabilizar-se pelos atos cometidos por tais, nos termos da legislação vigente.
- 5.2.19. Executar qualquer serviço que a CONTRATADA venha a julgar necessário à segurança e ao bom funcionamento do(s) equipamento(s) ou, se for o caso, autorizar sua execução, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento das determinações legais.
- 5.2.20. Zelar pelo bom uso e funcionamento do(s) equipamento(s) do Centro de Treinamento Paralímpico, a fim exercer a supervisão e fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 5.2.21. Encaminhar a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação do serviço aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 5.2.22. Examinar a qualquer tempo toda documentação da Contratada, para comprovar suas condições de habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da Ata será exercida por **Eliandro Galvão**, do **Departamento de Segurança Patrimonial**, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso do recebimento dos equipamentos, materiais e/ou produtos, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 6.2. Em caso de ausência dos titulares, a fiscalização será exercida por seus respectivos substitutos, designados formalmente, aos quais caberá dirimir eventuais dúvidas surgidas durante a execução contratual, bem como adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado."



- 6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.
- 6.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do recebimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente comprovação do fornecimento de bens;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.



8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Além das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência: aplicada em caso de falha de pequeno vulto que não represente prejuízo relevante ao CPB, servindo para registro e prevenção de reincidência.
- II. Multa por inadimplemento parcial: caracterizado pela ausência de vigilante em um ou mais postos de trabalho, atraso no início das atividades em posto específico ou descumprimento de obrigação contratual acessória.
 - a) Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal correspondente ao(s) posto(s) não atendido(s) ou atendido(s) com atraso superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 60 (sessenta) minutos;
 - b) Na hipótese de inexecução parcial que comprometa mais de 50% (cinquenta por cento) dos postos em um mesmo turno, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- III. Multa por inadimplemento total: caracterizado pela ausência de vigilantes em todos os postos contratados em um mesmo turno, ou paralisação geral dos serviços.
 - a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - b) O inadimplemento total reiterado poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.
- IV. Descumprimento de obrigações gerais não previstas nos itens anteriores: multa variável entre 2% (dois por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme a gravidade da infração.
- V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar: a critério do CPB, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos de infração grave ou reincidência.
- VI. Atualização das multas: em caso de inadimplemento, os valores das multas serão corrigidos pelo IPCA e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas, ainda que parcial, poderá ensejar, a critério do CPB, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.3. Para contagem dos prazos referentes à aplicação das penalidades, consideram-se dias úteis.

9. **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**



- 9.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si, seus prepostos e/ou empregados, nem a CONTRATANTE será fiadora das obrigações e encargos trabalhistas e sociais da CONTRATADA, a qual é exclusivamente responsável por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.
- 9.2. Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de cumprir as suas responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias em relação a seus prepostos e/ou empregados envolvidos na execução do objeto da presente contratação e, por consequência, a CONTRATANTE vier a sofrer quaisquer danos, prejuízos ou perdas, a CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade integral pelo ressarcimento de tais despesas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.3. A CONTRATADA assume, perante a CONTRATANTE, a obrigação de, imediatamente, excluí-la do polo passivo de todo e qualquer processo eventualmente ajuizado em razão da presente contratação em face da CONTRATANTE por qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ou por qualquer órgão governamental, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades em relação a tal processo, considerando-se a inexistência de qualquer vínculo societário e trabalhista com ela. Em sendo mantida a presença da CONTRATANTE nos processos retro mencionados, seja na esfera judicial ou administrativa, a CONTRATADA obriga-se, desde logo, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores por ela despendidos e de adiantar os pagamentos a serem efetuados por ela em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação nesse sentido.
- 9.4. A CONTRATADA obriga-se a fazer com que seus empregados e/ou prepostos sigam as especificações e orientações técnicas inerentes aos serviços ora contratados, observando-se que eles não estão hierarquicamente subordinados à CONTRATANTE, e que eles não estão submetidos a qualquer tipo de controle por parte da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da celebração do contrato.
- 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CPB, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CPB;
 - III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11. DA CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 11.1. As partes declaram estar cientes das regras e princípios relacionados com a proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) - e nas demais determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, e concordam com a sua observância para realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO.
- 11.2. Os dados pessoais coletados incluem, mas não se limitam, as informações de qualificação dos representantes legais, nome e documento das testemunhas e nomes e contato de colaboradores e de prestadores de serviço. A finalidade da sua coleta é para a execução do objeto deste CONTRATO, conforme disposto no Art. 7º, inciso V, da LGPD.
- 11.3. Os dados pessoais de colaboradores e prestadores de serviço, que porventura forem coletados na execução deste CONTRATO, também poderão ser necessários para atender os interesses legítimos da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, inciso IX, da LGPD.
- 11.4. As partes se obrigam a proteger os dados pessoais a que venham a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, bem como se obrigam ao dever de confidencialidade, integridade e sigilo, devendo assegurar que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou



conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional. O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

12. **DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.2. A CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/CPB/2025**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 12.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 12.6. Compromisso de Compliance, Antissuborno e Anticorrupção: As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CPB, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma.
- 12.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/CPB/2025**.
- 12.8. Os signatários deste CONTRATO declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos dos respectivos Estatutos/Contratos



Sociais ou com procuração contendo plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

- 12.9. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do CONTRATO possam ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente CONTRATO irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, com prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.
- 12.10. O contratado se compromete a NÃO utilizar, em todas as contratações, qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, exploração de trabalho infantil, forçado ou degradante, ou ainda contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista”.
- 12.11. As partes declaram que conhecem e cumprem as legislações de proteção e de defesa da Pessoa com Deficiência, especialmente, a Lei de Cotas n.º 8.213 de 24/07/1991 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) n.º 13.146 de 06/07/2015”.

13. **DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 13.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento, com a ciência das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

José Antônio Ferreira Freire
José Antônio Ferreira Freire (27 de novembro de 2025 17:07:43 GMT-3)

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FREIRE

Anderson Leandro Simões
Anderson Leandro Simões (25 de novembro de 2025 16:38:27 GMT-3)

AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA
ANDERSON LEANDRO MOTA SIMÕES

TESTEMUNHAS:

MARILIANA TEIXEIRA
1 - MARILIANA TEIXEIRA (25 de novembro de 2025 11:58:55 GMT-3)

Caroline Freitas
2 - Caroline Freitas (25 de novembro de 2025 16:14:27 GMT-3)

CONTRATO Nº 181.25 - AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Relatório de auditoria final

2025-11-27

Criado em:	2025-11-25
Por:	Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA7k7SoDr6q1Tg9OiSWcX8fUO_HVsirXST

Histórico de "CONTRATO Nº 181.25 - AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA"

-  Documento criado por Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
2025-11-25 - 14:44:40 GMT
-  Documento enviado por email para MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br) para assinatura
2025-11-25 - 14:45:47 GMT
-  Email visualizado por MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br)
2025-11-25 - 14:58:39 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br)
Data da assinatura: 2025-11-25 - 14:58:55 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para diretoria@avanzzoseg.com.br para assinatura
2025-11-25 - 14:58:57 GMT
-  Email visualizado por diretoria@avanzzoseg.com.br
2025-11-25 - 15:15:43 GMT
-  Contratos CPB (contratos@cpb.org.br) adicionou o signatário alternativo financeiro@avanzzoseg.com.br. O signatário original diretoria@avanzzoseg.com.br ainda pode assinar.
2025-11-25 - 18:35:24 GMT
-  Documento enviado por email para financeiro@avanzzoseg.com.br para assinatura
2025-11-25 - 18:35:25 GMT
-  Email visualizado por financeiro@avanzzoseg.com.br
2025-11-25 - 19:01:00 GMT

 O signatário financeiro@avanzzoseg.com.br inseriu o nome Caroline Freitas ao assinar
2025-11-25 - 19:14:25 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Caroline Freitas (financeiro@avanzzoseg.com.br)
Data da assinatura: 2025-11-25 - 19:14:28 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para diretoria@avanzzoseg.com.br para assinatura
2025-11-25 - 19:14:29 GMT

 Email visualizado por diretoria@avanzzoseg.com.br
2025-11-25 - 19:37:58 GMT

 O signatário diretoria@avanzzoseg.com.br inseriu o nome Anderson Leandro Simões ao assinar
2025-11-25 - 19:38:25 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Anderson Leandro Simões (diretoria@avanzzoseg.com.br)
Data da assinatura: 2025-11-25 - 19:38:27 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para presidencia.contratos@cpb.org.br para assinatura
2025-11-25 - 19:38:29 GMT

 Email visualizado por presidencia.contratos@cpb.org.br
2025-11-27 - 20:07:28 GMT

 O signatário presidencia.contratos@cpb.org.br inseriu o nome José Antônio Ferreira Freire ao assinar
2025-11-27 - 20:07:41 GMT

 Documento assinado eletronicamente por José Antônio Ferreira Freire (presidencia.contratos@cpb.org.br)
Data da assinatura: 2025-11-27 - 20:07:43 GMT - Fonte da hora: servidor

 Contrato finalizado.
2025-11-27 - 20:07:43 GMT